

LEI MUNICIPAL Nº 7.297, DE 19 DE MAIO DE 2023.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Institui a taxa de análise de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

Art. 2º Fica estabelecido que a taxa de licenciamento e autorização ambiental prevista nesta Lei tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local.

Parágrafo único. Incluem-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio, capazes de causar degradação ambiental.

Art. 3º Fica determinado que a taxa de análise tem por base de cálculo os valores constantes na tabela do Anexo Único desta Lei, considerando o porte e potencial poluidor da atividade, expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigentes na data de vencimento.

Art. 4º Fica definido que o enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, terá como base a Deliberação Normativa nº 217/2017, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), para as classes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, bem como a Deliberação Normativa nº 02/2017, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), para classe 0, ou das normas que as sucederem.

Art. 5º Fica estabelecido que o contribuinte da taxa de análise é a pessoa física ou jurídica, que promova ou se beneficie de qualquer das atividades ou dos serviços previstos na tabela constante no anexo desta Lei.

Art. 6º Será exigida a taxa de análise antes da prática do ato ou da assinatura do documento.

Parágrafo único. A taxa de análise será exigida, de ordinário, no momento da apresentação pelo contribuinte de documento, requerimento ou petição, nas hipóteses em que a realização da atividade ou a prestação do serviço depender de solicitação do interessado, mediante guia de arrecadação emitida pelo órgão competente.

Art. 7º Fica determinado que o pagamento da taxa de análise realizado após os prazos fixados no artigo anterior sujeitará à incidência de:

I - correção monetária, nos termos da legislação específica;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do preço;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido do preço.

Art. 8º Será emitida a guia de arrecadação municipal pelo Órgão encarregado da prestação do serviço, com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:

I - vencimento: data do vencimento;

II - contribuinte: nome do usuário do serviço ou utilidade;

III - histórico: descrição do serviço, direito ou a utilidade fornecida;

IV - valor da receita, expresso em reais e centavos de reais:

a) valor Principal: valores constantes do Anexo a esta Lei;

b) correção monetária: apenas quando o pagamento ocorrer após a data do vencimento prevista nesta lei;

c) multa: apenas quando o pagamento ocorrer após a data do vencimento;

d) juros: apenas quando o pagamento ocorrer após a data do vencimento;

e) total: somatório dos valores constantes nas alíneas “a” “b”, “c” e “d”. Art. 9º Competem às autoridades administrativas a exigência e a fiscalização da taxa de análise.

Art. 10. Poderá a taxa de análise ser dividida em 3 (três) vezes, em valores iguais e sem juros, entretanto, o alvará de licença ou autorização ambiental somente será entregue após a quitação das parcelas.

Art. 11. Fica determinado que os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD Betim.

Art. 12. Deverá o recolhimento dos valores ser feito em estabelecimento de crédito credenciado para tal fim, a favor do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente - Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de maio de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Prefeito Municipal, Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2599, de 24/5/2023.

ANEXO ÚNICO

1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD	UFEMG
1.1	Licenciamento Ambiental Simplificada – Classe 0 (Listagem Única da DN CODEMA 02/2017)	50
1.2	Licenciamento ambiental (Listagem de atividades “A” a “F”):	-
1.2.1	————— Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro	50
1.2.3	Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado	1.019
1.2.4	Licença Prévia – Classe 3	2.759
1.2.5	Licença de Instalação – Classe 3	1.655
1.2.6	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 3	5.739
1.2.7	Licença de Operação – Classe 3	3.587
1.2.8	Licença de Operação Corretiva – LP + LI + LO = LOC – Classe 3	10.402
1.2.9	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 3	3.090
1.2.10	Licença Concomitante – LI + LO – Classe 3	3.670
1.2.11	Licença Concomitante – Fase Única – LP + LI + LO – Classes 2 e 3	5.601
1.2.12	Licença Concomitante Fase única – LP + LI + LO Corretiva Classes 2 e 3	10.402
1.2.13	Licença Prévia – Classe 4	3.863
1.2.14	Licença de Instalação Classe 4	2.207
1.2.15	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 4	7.891
1.2.16	Licença de Operação – Classe 4	4.690
1.2.17	Licença de Operação Corretiva – LP + LI + LO = LOC – Classe 4	13.989
1.2.18	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 4	4.249
1.2.19	Licença Concomitante LI + LO – Classe 4	4.828
1.2.20	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO – Classe 4	7.532
1.2.21	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO Corretiva Classe 4	13.989
1.2.22	Licença Prévia – Classe 5	11.036
1.2.23	Licença de Instalação – Classe 5	7.725
1.2.24	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 5	24.390

1.2.25	Licença de Operação—Classe 5	8.829
1.2.26	Licença de Operação Corretiva—LP + LI + LO = LOC—Classe 5	35.868
1.2.27	Licença Concomitante—LP + LI—Classe 5	13.133
1.2.28	Licença Concomitante—LI + LO—Classe 5	11.588
1.2.30	Licença Concomitante Fase Única—LP + LI + LO—Classe 5	19.314
1.2.31	Licença Concomitante Fase Única—LP + LI + LO Corretiva Classe-5	35.868
1.3	Análise de EIA/RIMA—Listagens de “A” a “F”	-
1.3.1	Análise de EIA/RIMA—Classe 3	3.191
1.3.2	Análise de EIA/RIMA—Classe 4	4.139
1.3.3	Análise de EIA/RIMA—Classe 5	12.140
1.4	Renovação de Licença	-
1.4.1	Renovação de Licença—Classe 0	1.794
1.4.2	Renovação de Licença—Listagens de “A” a “F”	-
1.4.2.1	Renovação de Licença—Classes 1, 2 e 3	3.587
1.4.2.2	Renovação de Licença—Classe 4	4.690
1.4.2.3	Renovação de Licença—Classe 5	8.829
1.5	Análise de Utilização de Areia de Fundação (DN 196/2014)—Listagens de “A” a “F”.	442
1.6	Licença Ambiental—Listagem “G”	-
1.6.1	Licença Ambiental Simplificada Cadastro	30
1.6.2	Licenciamento Ambiental Simplificado—Relatório Ambiental Simplificado	344
1.6.3	Licença Prévia—Classe 3	994
1.6.4	Licença de Instalação—Classe 3	686
1.6.5	Licença de Instalação Corretiva—LP + LI = LIC—Classe 3	2.185
1.6.6	Licença de Operação—Classe 3	840
1.6.7	Licença de Operação Corretiva—LP+LI+LO = LOC—Classe 3	1.093
1.6.8	Licença Concomitante—LP + LI—Classe 3	1.177
1.6.9	Licença Concomitante—LI + LO—Classe 3	1.069
1.6.10	Licença Concomitante—Fase Única—LP + LI + LO—Classes 2 e 3	1.765
1.6.11	Licença Concomitante Fase única—LP + LI + LO Corretiva Classes 2 e 3	1.093
1.6.12	Licença Prévia—Classe 4	1.471

1.6.13	Licença de Instalação Classe 4	1.029
1.6.14	Licença de Instalação Corretiva — LP + LI = LIC — Classe 4	3.250
1.6.15	Licença de Operação — Classe 4	1.177
1.6.16	Licença de Operação Corretiva — LP + LI + LO = LOC — Classe 4	1.530
1.6.17	Licença Concomitante — LP + LI — Classe 4	1.750
1.6.18	Licença Concomitante LI + LO — Classe 4	1.544
1.6.19	Licença Concomitante Fase Única — LP + LI + LO — Classe 4	2.574
1.6.20	Licença Concomitante Fase Única — LP + LI + LO Corretiva Classe-4	1.530
1.6.21	Licença Prévia — Classe 5	2.381
1.6.22	Licença de Instalação — Classe 5	1.667
1.6.23	Licença de Instalação Corretiva — LP + LI = LIC — Classe 5	5.262
1.6.24	Licença de Operação — Classe 5	1.905
1.6.25	Licença de Operação Corretiva — LP + LI + LO = LOC — Classe 5	2.476
1.6.30	Licença Concomitante — LP + LI — Classe 5	2.834
1.6.31	Licença Concomitante — LI + LO — Classe 5	2.500
1.6.32	Licença Concomitante Fase Única — LP + LI + LO — Classe 5	4.167
1.6.33	Licença Concomitante Fase Única — LP + LI + LO Corretiva Classe-5	2.476

[\(Redação original\)](#)

ANEXO ÚNICO

1	Atos de Autoridade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD	UFEMG
1.1	Licenciamento Ambiental Simplificada - Classe 0 (Listagem Única da DN CODEMA 02/2017)	50
1.2	Licenciamento ambiental (Listagem de atividades "A" a "F"):	-
1.2.1	Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro	50
1.2.3	Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado	1.019
1.2.4	Licença Prévia - Classe 3	2.759

1.2.5	Licença de Instalação – Classe 3	1.655
1.2.6	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 3	5.739
1.2.7	Licença de Operação - Classe 3	3.587
1.2.8	Licença de Operação Corretiva – LP+LI+LO = LOC – Classe 3	10.402
1.2.9	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 3	3.090
1.2.10	Licença Concomitante – LI + LO – Classe 3	3.670
1.2.11	Licença Concomitante – Fase Única – LP + Li + LO - Classes 2 e 3	5.601
1.2.12	Licença Concomitante Fase única – LP + LI + LO Corretiva – Classes 2 e 3	10.402
1.2.13	Licença Prévia – Classe 4	3.683
1.2.14	Licença de Instalação Classe 4	2.207
1.2.15	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 4	7.891
1.2.16	Licença de Operação - Classe 4	4.690
1.2.17	Licença de Operação Corretiva – LP + LI + LO = LOC – Classe 4	13.989
1.2.18	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 4	4.249
1.2.19	Licença Concomitante LI + LO – Classe 4	4.828
1.2.20	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO – Classe 4	7.532
1.2.21	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO Corretiva – Classe 4	13.989
1.2.22	Licença Prévia – Classe 5	11.036
1.2.23	Licença de Instalação – Classe 5	7.725
1.2.24	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 5	24.390
1.2.25	Licença de Operação – Classe 5	8.829
1.2.26	Licença de Operação Corretiva – LP + LI + LO = LOC – Classe 5	35.868
1.2.27	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 5	13.133
1.2.28	Licença Concomitante – LI + LO – Classe 5	11.588
1.2.30	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO – Classe 5	19.314

1.2.31	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO Corretiva – Classe 5	35.868
1.3	Análise de EIA/RIMA – Listagens de “A” a “F”	-
1.3.1	Análise de EIA/RIMA – Classe 3	3.191
1.3.2	Análise de EIA/RIMA – Classe 4	4.139
1.3.3	Análise de EIA/RIMA – Classe 5	12.140
1.4	Renovação de Licença	-
1.4.1	Renovação de Licença – Classe 0	1.794
1.4.2	Renovação de Licença – Listagens de “A” a “F”	-
1.4.2.1	Renovação de Licença – Classes 1, 2 e 3	3.587
1.4.2.2	Renovação de Licença – Classe 4	4.690
1.4.2.3	Renovação de Licença – Classe 5	8.829
1.5	Análise de Utilização de Areia de Fundação (DN 196/2014) – Listagens de “A” a “F”.	442
1.6	Licença Ambiental – Listagem “G”	-
1.6.1	Licença Ambiental Simplificada Cadastro	30
1.6.2	Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado	344
1.6.3	Licença Prévia - Classe 3	994
1.6.4	Licença de Instalação – Classe 3	686
1.6.5	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 3	2.185
1.6.6	Licença de Operação - Classe 3	840
1.6.7	Licença de Operação Corretiva – LP+LI+LO = LOC – Classe 3	1.093
1.6.8	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 3	1.177
1.6.9	Licença Concomitante – LI + LO – Classe 3	1.069
1.6.10	Licença Concomitante – Fase Única – LP + Li + LO - Classes 2 e 3	1.765
1.6.11	Licença Concomitante Fase única – LP + LI + LO Corretiva – Classes 2 e 3	1.093
1.6.12	Licença Prévia – Classe 4	1.471
1.6.13	Licença de Instalação Classe 4	1.029
1.6.14	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 4	3.250

1.6.15	Licença de Operação - Classe 4	1.177
1.6.16	Licença de Operação Corretiva – LP + LI + LO = LOC – Classe 4	1.530
1.6.17	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 4	1.750
1.6.18	Licença Concomitante LI + LO – Classe 4	1.544
1.6.19	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO – Classe 4	2.574
1.6.20	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO Corretiva – Classe 4	1.530
1.6.21	Licença Prévia – Classe 5	2.381
1.6.22	Licença de Instalação – Classe 5	1.667
1.6.23	Licença de Instalação Corretiva – LP + LI = LIC – Classe 5	5.262
1.6.24	Licença de Operação – Classe 5	1.905
1.6.25	Licença de Operação Corretiva – LP + LI + LO = LOC – Classe 5	2.476
1.6.30	Licença Concomitante – LP + LI – Classe 5	2.834
1.6.31	Licença Concomitante – LI + LO – Classe 5	2.500
1.6.32	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO – Classe 5	4.167
1.6.33	Licença Concomitante Fase Única – LP + LI + LO Corretiva – Classe 5	2.476
1.7	Análise de EIA/RIMA – Listagens de “G”	-
1.7.1	Análise de EIA/RIMA – Classe 3	2.451
1.7.2	Análise de EIA/RIMA – Classe 4	3.502
1.7.3	Análise de EIA/RIMA – Classe 5	5.252
1.8	Renovação de Licença de Operação – Listagens “G”	-
1.8.1	Renovação de Licença de Operação – Classes 1, 2 e 3	588
1.8.2	Renovação de Licença de Operação Classe 4	824
1.8.3	Renovação de Licença de Operação – Classe 5	1.333
1.9	Solicitações Pós Concessão de Licenças (Prorrogações de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes)	1.019
1.10	Análise de fechamento de mina	-

1.10.1	Análise de fechamento de mina – Classe 1	442.45
1.10.2	Análise de fechamento de mina – Classe 2	662,18
1.10.3	Análise de fechamento de mina – Classe 3	3.244,05
1.10.4	Análise de fechamento de mina – Classe 4	3.714,22
1.10.5	Análise de fechamento de mina – Classe 5	6.605,22
1.11	Processo de Licenciamento	-
1.11.1	Análise de Recurso Interposto por Indeferimento de Licença	150
1.11.2	Desarquivamento de processo para retomada de análise	50
1.11.3	Expedição de 2ª Via de Certificado de Licença	22
1.12	Autorização - Processo de Intervenção Ambiental	-
1.12.1	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo de solo	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.2	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.3	Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.4	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.5	Análises e vistoria de plano de manejo sustentável de vegetação nativa	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.6	Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.7	Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.8	Supressão de maciço florestal de origem plantada localizada em APP	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE
1.12.9	Aproveitamento de material lenhoso	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / M3
1.12.10	Prorrogação de DAIA	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE OU FRAÇÃO
1.12.11	Análise de Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE OU FRAÇÃO

1.12.12	Análise de Projetos de Recuperação de Área Alterada ou Degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	124 UFEMG'S + 1 UFEMG / HECTARE OU FRAÇÃO
1.12.13	Solicitação de Perícia Técnica ou Estudo Similar	124 UFEMG'S + 10 UFEMG'S / HECTARE OU FRAÇÃO
2	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SEMMAD BETIM	-
2.1	Declaração e Certidões relativas a processo de licenciamento e de regularização ambiental	12

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.433, de 22 de dezembro de 2023.\)](#)